



## **DECRETO N° 14.190 - de 20 de novembro de 2020**

**Dispõe sobre o encerramento das operações orçamentárias e financeiras da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Município de Juiz de Fora, referente ao exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE JUIZ DE FORA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através do disposto no art. 47, inc. VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o encerramento do exercício financeiro de 2020 no âmbito do Município,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** As operações orçamentárias e financeiras das Unidades Gestoras - UGs da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Município de Juiz de Fora se encerram, impreterivelmente, dentro do cronograma de datas limites constantes do Anexo I deste Decreto.

**§ 1º** Os prazos definidos neste artigo não se aplicam à execução das despesas decorrentes de:

- I** - dívida fundada;
- II** - pessoal;
- III** - cumprimento de ordem judicial;
- IV** - adiantamento, nos termos do §2º, do art. 15, do Decreto Municipal nº 12.212, de 08 de janeiro de 2015;
- V** - oriundas de recursos vinculados;
- VI** - ações e serviços públicos de saúde nos valores previstos na Lei nº 13.991, de 30 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual/2020), notadamente as ações voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);
- VII** - manutenção e desenvolvimento do ensino nos valores previstos na Lei nº 13.991, de 30 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual/2020);
- VIII** - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

**§ 2º** Os prazos estabelecidos no Anexo I, deste Decreto, devem ser observados pelos servidores responsáveis pelos procedimentos de execução das despesas, sob pena de descumprimento dos deveres decorrentes do cargo que exercem, nos termos da legislação vigente.



§ 3º A partir da sua publicação e até a entrega das prestações de contas dos órgãos e entidades do Município ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG, são consideradas urgentes e prioritárias as regras estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º** A execução orçamentária da despesa deverá observar o princípio da anualidade do orçamento e o regime de competência.

**Art. 3º** Os casos excepcionais de execução de despesas, fora do prazo estabelecido pelo Anexo I deste Decreto, deverão ser expressa e devidamente justificados pelo titular da UG e autorizadas pelo Gabinete de Equilíbrio Orçamentário e Financeiro, instituído pela Lei Municipal nº 13.830, de 31 de janeiro de 2019.

§ 1º Serão consideradas excepcionais as situações que impliquem grave comprometimento do serviço prestado à comunidade ou acarretem prejuízo ao erário municipal.

§ 2º Nos termos deste artigo, deverá ser comprovada, através de fundamentação expressa, a natureza emergencial e inadiável da solicitação, bem como o motivo pelo qual a mesma não foi providenciada em tempo hábil.

§ 3º Todos os lançamentos no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, das operações referidas neste artigo, serão efetuados pela própria UG, após aprovação do Gabinete de Equilíbrio Orçamentário e Financeiro e liberação da cota orçamentária pela Subsecretaria de Planejamento Institucional da Secretaria de Planejamento e Gestão – SSPI/SEPLAG e da cota financeira pela Subsecretaria de Finanças da Secretaria da Fazenda – SSF/SF.

**Art. 4º** Os empenhos realizados em quaisquer das modalidades legalmente admitidas e que não forem levados à liquidação serão cancelados pelas respectivas UGs, nos seguintes casos:

**I** - quando o fornecedor não tiver cumprido o objeto contratado pelo Município ou o tenha cumprido apenas parcialmente;

**II** - quando se tratarem de despesas relacionadas a recursos vinculados, cujo ingresso do recurso não seja efetivado até 31 de dezembro de 2020, desde que as obras ou serviços não tenham sido executados dentro do exercício financeiro de 2020;

**III** - caso importem em interrupção do termo ou ajuste contratual por razões de interesse da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional;

**IV** - quando houver saldo remanescente dos empenhos efetuados na modalidade estimativa, e o valor total empenhado exceder o montante da despesa efetivamente realizada;

**V** - quando o saldo das despesas se referir a etapas de obras ou serviços que não foram realizadas no exercício financeiro de 2020, conforme estabelecido em cronograma físico-financeiro;

**VI** - na hipótese de ensejarem paralisação de obra devido à imposição de circunstâncias supervenientes e imprevisíveis, comprometendo a continuidade da mesma no exercício financeiro de 2020, cujas parcelas correspondentes serão novamente empenhadas no exercício financeiro de 2021;



**VII** - nos demais casos não contemplados nos incisos anteriores que configurem, de forma inequívoca, que a despesa será executada no exercício financeiro de 2021.

**Parágrafo único.** Tratando-se de despesas com desapropriação, será efetuada análise do correspondente processo pela Controladoria Geral do Município – CGM e submetido à Procuradoria Geral do Município - PGM para parecer conclusivo acerca da viabilidade ou não do cancelamento da despesa.

**Art. 5º** - As obrigações assumidas no exercício financeiro de 2020 de natureza não continuada deverão ser liquidadas até o dia 16 de dezembro de 2020, ficando o montante não levado à liquidação sujeito a cancelamento pela respectiva UG, ressalvados os casos previstos no art. 7º.

**Art. 6º** As despesas de natureza continuada assumidas pelo Município por meio de contrato ou instrumento congênere, cujo cumprimento do objeto tenha sido executado no exercício financeiro de 2020 e não tenham sido levadas à liquidação, serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados.

**§ 1º** Os Restos a Pagar Não Processados de que trata o *caput* corresponderão ao montante da despesa relativa à competência de dezembro de 2020, devendo as despesas referentes às competências anteriores serem liquidadas até o dia 16 de dezembro de 2020, ressalvados os casos previstos no art. 7º.

**§ 2º** O montante de gasto previsto para cada nota de empenho relativo à competência de dezembro de 2020, nos termos do parágrafo anterior, será informado pela UG à SSF/SF para a manutenção do correspondente saldo, o qual será objeto de liquidação no exercício financeiro subsequente.

**Art. 7º** Caso as liquidações de que tratam os arts. 5º e 6º não tenham sido levadas a efeito, a manutenção dos valores totais ou parciais de empenhos não processados ocorrerá, exclusivamente, mediante justificativa devidamente fundamentada pela UG até a data limite de 16 de dezembro de 2020, através do Anexo II deste Decreto.

**§ 1º** Competirá ao titular da SSF/SF analisar os empenhos não cancelados de que trata o *caput* deste artigo.

**§ 2º** Na ausência da justificativa nos termos do *caput* deste artigo, o empenho estará sujeito ao cancelamento automático pela SSF/SF.

**Art. 8º** As despesas canceladas em conformidade com o art. 4º deste Decreto, cuja comprovação da sua efetiva execução somente ocorra no exercício financeiro de 2021, serão novamente nele empenhadas mediante a utilização da natureza “Despesas de Exercícios Anteriores”, em cujo documento será citado o número da Nota de Empenho de origem e deste Decreto.



**Art. 9º** Os cancelamentos dos Empenhos efetuados em conformidade com este Decreto serão devidamente registrados e autuados no Processo Administrativo nº 2880/2004, pela SSF/SF.

**Art. 10.** Para fins de cumprimento dos prazos e normas estabelecidas neste Decreto, competirá à Secretaria da Fazenda - SF e à Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG efetuar o bloqueio do Sistema SIAFEM.

**Art. 11.** A CGM fica autorizada a baixar normas específicas com relação à aplicação deste Decreto, podendo fixar outros prazos tecnicamente necessários ao encerramento do exercício.

**Art. 12.** Fica a SEPLAG autorizada a movimentar os saldos orçamentários remanescentes das dotações das diversas UGs para fins de:

**I** - atendimento dos déficits orçamentários detectados após a data final de lançamento de empenho no SIAFEM, estipulada no Anexo I deste Decreto; e

**II** - lançamento dos empenhos de que tratam o §1º, do art. 1º e o art. 3º, deste Decreto.

**Art. 13.** Competirá à CGM e aos órgãos de Controle Interno Setorial das Autarquias e Fundações, responsáveis por assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos da Administração Municipal, zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, com a consequente responsabilização dos servidores e ordenadores de despesas que não atenderem às determinações nele contidas.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Juiz de Fora, 20 de novembro de 2020

a) ANTÔNIO ALMAS - Prefeito de Juiz de Fora

b) ANDRÉIA MADEIRA GORESKE - Secretária de Administração e Recursos Humanos



## ANEXO I

### CRONOGRAMA DE DATAS LIMITES PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

<b>DATA LIMITE</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
27/11	Lançamento, no DIMMOR, do pedido de suplementação orçamentária necessária para a publicação dos créditos adicionais de despesas oriundas do tesouro municipal, excepcionalmente a execução das despesas constantes no §1º, do art. 1º, deste Decreto.
04/12	Lançamento de empenho no SIAFEM.
16/12	Lançamento de liquidação no SIAFEM.
22/12	Cancelamento de saldos totais ou parciais de empenho e Restos a Pagar Não Processados do exercício financeiro de 2020 e anteriores.